

OF. CIRCULAR 027/2026.

Campinas, 10 de junho de 2026.

Ilmos. Srs.

*Diretores de RH das*

Empresas de **Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região**

**Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2028.**

Informamos V.S.<sup>a</sup> que foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028*” entre esta entidade em timbre e o SINDETRANS – *Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região*, da qual destacamos algumas cláusulas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por cláusula descumprida:**

1. **ATENÇÃO - DO NOVO BENEFÍCIO DE TELEMEDICINA** (cláusula 43<sup>a</sup>), da qual destacamos:

Novo benefício conquistado na CCT, com obrigatoriedade de recolhimento pelas empresas de **R\$ 25,00 por trabalhador/mês**, em favor do SINDCAPRI, por meio de guia fornecida pela entidade, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente.

1. Para implantação e manutenção do benefício, as empresas deverão encaminhar, até o dia 30 de cada mês, a relação dos trabalhadores com contrato vigente, bem como todas as informações necessárias para a efetivação/cadastramento do convênio junto à operadora;
2. O benefício contempla, em síntese, telemedicina com clínico geral 24h/7 dias, acolhimento on-line psicológico e psiquiátrico, rede de consultas e exames, conforme regulamento e regras de coparticipação, podendo ser estendido a até 4 dependentes legais, observados os limites e condições do benefício.
3. **ATENÇÃO:** O não pagamento do benefício **sujeitará a empresa à multa de 100% do valor** contratado, sem prejuízo do pagamento do valor inadimplido, nos termos do parágrafo 9º da cláusula 43<sup>a</sup>.
4. A contratação de outro serviço de telemedicina pela empresa somente será válida se observar as condições da cláusula 43<sup>a</sup> e contar com validação/indicação dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de descumprimento da norma coletiva.

2. **DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO** (cláusula 42<sup>a</sup>), da qual destacamos:

1. Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de **R\$ 33,39** por trabalhador (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 10%, através de guia a ser solicitada pelo e-mail: [sindcapri.odonto@uol.com.br](mailto:sindcapri.odonto@uol.com.br) ;
2. Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 5 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: [sindcapri.odonto@uol.com.br](mailto:sindcapri.odonto@uol.com.br)).

3. **ATENÇÃO:** A existência de qualquer outro tipo de convênio não exime a empregadora do cumprimento desta cláusula, sob pena de multa (parágrafo 13º).

3. **PISOS SALARIAIS** (cláusula 3ª): Os salários normativos (pisos) serão reajustados em **5% (cinco por cento)** a partir de 01/junho/2026, com os seguintes valores (respeitado o mínimo estadual):

	01/07/2025
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.894,20
Assistente	R\$ 3.306,35
Encarregado	R\$ 3.351,74
Conferente	R\$ 2.236,47
Vigia	R\$ 1.894,20
Demais funções	R\$ 1.874,36

4. **REAJUSTE SALARIAL** (cláusula 4ª): Para os demais empregados será aplicado um reajuste **5% (cinco por cento)** sobre o salário vigente em julho/2025, a vigorar a partir de 01/06/2026.

- a. **ABONO**: as empresas pagarão aos seus empregados até o 5º dia útil de julho de 2026 um abono referente ao mês de maio em valor equivalente a 5% do salário.

5. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados** (cláusula 15ª): Será concedida a todos os funcionários uma Participação nos Lucros ou Resultados no valor de **R\$ 460,64**, a ser paga em duas parcelas iguais de R\$ 230,32 cada, nos meses de outubro/2026 e abril/2027.

**TAXA NEGOCIAL** – De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negociada, que deverá ser recolhida a esta entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

6. **DO REEMBOLSO DE DESPESAS / REFEIÇÕES E PERNOITES** (cláusula 10ª): Será pago aos funcionários, quando em serviços externos, em viagens acima de 50 km, sendo facultativo às empresas a concessão desse reembolso através de vale refeição ou, quando não aceito pelo comércio, através de antecipação em dinheiro.

Almoço	R\$ 33,71
Jantar	R\$ 33,71
Pernoite:	R\$ 32,36

7. **PTS – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO** (cláusula 13ª): Faz jus ao PTS mensal todo empregado que completar 03 (três) anos de serviços consecutivos e efetivamente prestados ao mesmo empregador, e será de 3% (três por cento) calculados sobre o salário do conferente.

8. **DA CESTA BÁSICA** (cláusula 11ª):

Será concedida gratuita e mensalmente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica ou vale-alimentação **no valor de R\$ 281,36**, composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1.	15	Quilos	Arroz (Tipo 01)
2.	06	Quilos	Açúcar Cristal
3.	05	Latas	Óleo de Soja
4.	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
5.	05	Pacote	Macarrão (500 gramas)
6.	1,5	Quilos	Café
7.	01	Quilo	Sal Refinado
8.	01	Quilo	Farinha de Trigo
9.	01	Lata	Extrato de Tomate (370 gramas)
10.	02	Pacotes	Biscoito (200 gramas)
11.	01	Pacote	Fubá Mimoso (500 gramas)
12.	05	Unidades	Sabonetes
13.	01	Tube	Pasta de Dente
14.	05	Barras	Sabão em pedra

**OBS:** A Cesta Básica deverá ser entregue no dia do pagamento. As empresas que durante a vigência do contrato de trabalho não fornecerem as cestas básicas ou vale-alimentação acima, ficam sujeitas a pagar uma indenização ao empregado pelo não cumprimento desta cláusula **no valor de R\$ 337,05 mais multa de 30%**, por cada cesta não fornecida.

**9. GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS (cláusula 26ª):**

Ao empregado que retornar do gozo do auxílio-doença, será assegurado emprego e salário por 30(trinta) dias após a alta médica.

**10. GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORA (cláusula 25ª):**

Ao empregado que estiver a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que tenham 4 (quatro) anos de empresa, será assegurado emprego e salário durante o período que faltar para se aposentar.

**11. ABONO APOSENTADORA (cláusula 17ª):**

Ao empregado que se aposentar, e que tenha ao menos 4 anos de trabalho na mesma empresa, será pago um abono de 2(duas) vezes o seu salário contratual.

Em caso de aposentadoria por invalidez permanente, o abono será de 3 (três) vezes seu salário, independentemente do tempo de serviço.

12. CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA – CNC (cláusula 39ª):

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência da CCT, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 2% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

**ATENÇÃO:** Qualquer atitude do empregador em **pressionar, coagir ou incentivar** seu empregado a se opor ao desconto será considerada conduta antissindical passível de **multa e denúncia ao MPT**.

Sem mais, atentiosamente,



GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor